

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77 PUBLICADA EM 06/12/2018

Lei nº 051/2018

Em, 06 de dezembro de 2018.

"Altera a Lei nº 006/2009, de 28 de abril de 2009, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais, e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município de Várzea, faz saber que encaminhou à Câmara Municipal de Várzea –PB, a presente Lei, que "Altera a Lei no 006/2009, de 28 de abril de 2009, e dá outras providências", pleiteando pois que fosse analisada, votada e aprovada pelo pleno desta Egrégia Casa Legislativa, como forma de atender ao Princípio da Legalidade, e assegurar o interesse público, e eu sanciono tudo como segue:

- **Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 006/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Várzea PB, autorizado a fazer doação de TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, encravado no território do Município e que tenha destino próprio para edificações de unidades residenciais ou comerciais, que pertença ao Município, e institui regras para doação de terrenos próprios para edificações no âmbito do Município de Várzea.
- II- a área doada não poderá ser subdividida e nem destinada para outros fins que não sejam o residencial da própria família, ou no caso de comércio;
 - III a área deverá ser edificada no prazo máximo de 02 (dois) ano.
- § 4 ° Sendo a doação de terrenos para atividade empresarial deverá ser celebrado contrato em Regime de Comodato sendo que ultrapassados os 5 (cinco) anos é que será formalizada a doação, ficando o beneficiário proibido de vender, doar, ceder ou de qualquer forma transferir o bem a terceiros, assim ocorrendo, voltará ao domínio do Município.
- $\S\,5^o$ A área a ser doada deverá ser individualizada, inclusive com o nome dos seus confinantes no ato de doação.
- § 6° A área a ser doada de que trata o ato de doação será dividida em lotes, com área ideal, mediante topografia do setor próprio da Prefeitura.



§ 7° - A doação será feita às pessoas que não tenham terreno próprio para construção no Município de Várzea e seja comprovadamente carente, inclusive, beneficiária dos Programas Sociais do Governo Federal, mediante laudo do setor social desta Prefeitura.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições gerais ou especiais que disponham em contrário ou de forma diversa à matéria contida na presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, 06 de dezembro de 2018.

Otoni Costa de Medeiros Prefeito Municipal